



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 21/2021
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Mesa Diretora 21/06/2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança do Município de Rio Branco – Acre.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21/2021

Dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança no Município de Rio Branco – Acre.

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Rio Branco a obrigatoriedade da publicidade dos currículos dos ocupantes das funções públicas.

Art. 2º Entende-se como servidores ocupantes de funções públicas com necessidade de publicidade dos currículos os descritos abaixo:

- I. SMN 1 – Secretários Municipais;
- II. SMN 2 – Secretários Executivos Municipais;
- III. PGM – Procurador Geral do Município;
- IV. PGA – Procurador Geral Adjunto;
- V. DAE 1 – Chefes de Gabinete;
- VI. DAE 2 – Diretores;
- VII. STA 1 – Superintendes;
- VIII. STA 2 – Superintendentes Executivos;
- IX. STM – Coordenadores;
- X. DEX – Diretores Executivos;

Art. 3º São critérios gerais para ocupação dos cargos acima mencionados:

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para qual tenha sido indicado;
- III. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em lei;
- IV. Registro Profissional, nas funções determinadas por Lei.

Art. 4º Ficam as Secretarias de Administração e Comunicação responsáveis pelo recebimento e publicidade, respectivamente, dos Currículos Vitae ou Lattes, preferencialmente dos ocupantes dos cargos ou funções em comissão.

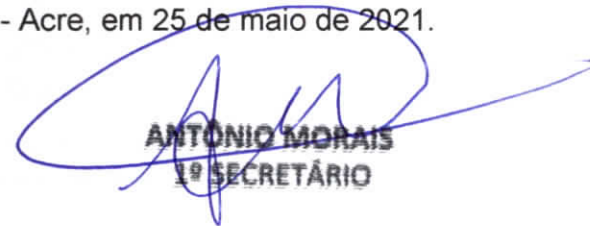
Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para o Poder Executivo Municipal se adequar aos requisitos impostos por esta Lei.

Parágrafo único: A publicidade nos portais oficiais da PMRB e das Secretarias Municipais dos currículos de todos os atuais ocupantes dos cargos em comissão previsto no Art. 2º desta Lei, torna-se obrigatório imediatamente após o prazo estabelecido nesse artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em 25 de maio de 2021.


CAP. N. LIMA
PRESIDENTE


ANTÔNIO MORAIS
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa buscar o aperfeiçoamento e profissionalismo do serviço público através de princípios da administração pública como transparência e publicidade, buscando a eficiência e o interesse público.

A produção do Projeto de Lei teve a participação fundamental da Câmara de Gestão Pública do Conselho Federal e Regional de Administração, que trouxe de forma clara e objetiva questões atuais e corriqueiras na Administração Pública.

É cada vez evidente que a ausência de bons profissionais no serviço público traga prejuízos à Administração e consequentemente a população.

São casos de reprovação de contas junto aos Tribunais de Contas, impugnações de contratos e fiscalização por erros formais dos órgãos de controle externo.

É sabido que a Administração Pública precisa urgentemente de um choque de profissionalismo, além do fortalecimento de uma cultura que estabeleça como requisito básico para ocupação de cargos em comissão ou funções públicas importantes a qualificação.

É necessário revisar o significado de profissionalismo no setor público, com a reformulação de ações que avaliem se o indicado para um cargo ou uma função de responsabilidade realmente saberá conduzir suas atividades com zelo, dedicação, presteza, rendimento funcional e conduta ética, elegendo o caminho da honestidade e da integridade.

Uma das formas para alcançar o ideal de gestão pública, íntegra e eficiente, é a implementação de políticas voltadas para o desenvolvimento de atividade administrativa dotada de um alto nível de profissionalismo de seus agentes, liderada por dirigentes conscientes de suas metas, dos resultados a serem alcançados, das responsabilidades funcionais e da efetiva aplicação de penalidades no âmbito de sua atuação e de seus subordinados quando em



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
MESA DIRETORA



desacordo com ordenamento jurídico regente, nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a população o conhecimento da capacidade dos ocupantes dos cargos e funções públicas comissionados da administração direta e indireta, através da publicidade dos currículos dos mesmos nas plataformas virtuais da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre.

Diante do exposto e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, levantamos essa discussão democrática e solicitamos dos nossos Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


CAP. N. LIMA
PRESIDENTE


ANTÔNIO MORAIS
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança do Município de Rio Branco – Acre.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 21 de junho de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021